



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **DECRETO 081/2020**

**Súmula:** Fica autorizada a liberação das atividades esportivas no Município de Pinhalão.

**CONSIDERANDO** o fato de que o Estado do Paraná está em queda nos casos de COVID-19;

**CONSIDERANDO** também o fato de que as práticas desportivas são benéficas para a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pinhalão possui apenas um caso de COVID-19 em recuperação e apenas um caso suspeito;

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, vem através deste, autorizar a liberação das atividades esportivas no Município de Pinhalão nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica liberada a realização de atividades desportivas no Município de Pinhalão nos locais cadastrados junto a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

**Art. 2º** Os responsáveis pelas atividades esportivas deverão assinar um termo de responsabilidade para iniciar os treinamentos e jogos.

**Art. 3º** São medidas mínimas a serem desenvolvidas pelos responsáveis pelas realizações das atividades desportivas:

I - Fica proibida a entrada de pessoas que não estejam relacionadas na lista de atletas protocoladas junto a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

II – Serão realizadas aferições de temperatura e desinfecção com álcool em gel a todas os atletas que adentrarem nas dependências do local da realização das atividades esportivas.

III – Obrigatoriedade do uso de máscaras por todas as pessoas no interior do estabelecimento onde serão realizadas as atividades desportivas; Exceto na hora do treino.

IV – Disponibilização de álcool 70% para todos os presentes.

V – Higienização e troca da bola a cada jogo, cada equipe deverá levar sua bola.



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

VI – Proibição de empréstimo de coletes.

VII – Cada atleta deverá levar sua garrafa de água, squeeze, etc.

VIII – Nos jogos coletivos as partidas terão tempo máximo de uma hora, seguida de intervalos de 10 minutos entre as partidas (jogos) para a realização dos protocolos de segurança.

IX - Jogadores reservas deverão estar de máscaras e manter o distanciamento.

XI – Fica proibida a entrada de torcida nos locais de jogos.

XII – Fica proibido o uso do vestiário para duchas antes e ou após as partidas, devendo os jogadores chegarem prontos para os jogos.

XIII – Nas competições os jogadores deverão fazer o uso de álcool em 70% e para assepsia das mãos, assim como deverá ser realizada a limpeza dos calçados através de solução desinfetante recomendada.

**Art. 4º** Continuam proibidas as realizações de campeonatos e torneios.

**Art. 5º** Os projetos sociais que envolvem o esporte deverão seguir o protocolo de prevenção e segurança descrito no art. 3º deste decreto.

**Art. 6º** Para treinamentos de futebol somente poderão realizar as atividades físicas o atletas cadastrados na ficha e lista protocolada junto a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 03 de setembro de 2020.

**Sergio Inácio Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**